



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº. 2190, DE 02 DE JULHO DE 2013.**

*Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I - 01 (um) Técnico em Enfermagem, Padrão 07, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.058,88 (um mil e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso anterior terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo pelo período de 180 (cento oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, será de natureza administrativa e atenderá ao disposto no art. 252 da Lei Municipal nº. 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, bem como receber Insalubridade referente a 20% (vinte por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 02 de julho de 2013.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Aluisio Gomes Pivoto**  
**Secretário de Governo e Planejamento**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei  
afixada no mural de publicações no dia  
de 02 / 7 / 13 a 17 / 7 / 13  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

**Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420**  
**Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional para dar continuidade ao atendimento à população na área de saúde, principalmente no que se refere ao pronto atendimento.

Diante do fato das contenções de despesas em relação ao gasto com pessoal, foi necessário suprimir alguns horários de atendimento médico, considerando o índice de gasto em pessoal, onde os plantões médicos ficam até as 22 horas, portanto onde ficava apenas um profissional Técnico de Enfermagem, agora é necessário ficar dois, isso considerando período da noite, dando assim cobertura na escala. Seria impossível apenas um profissional para dar atendimento, principalmente quando tratar de emergência. Este é um fato que é para atender a Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviço de Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Acreditamos fortemente que esta matéria encontra resguardo legal no Art. 57, §6º, Inciso II, da Constituição Federal.

Sendo assim é que entendemos a viabilidade desta contratação para suprir momentaneamente tal demanda.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 02 de julho de 2013.

  
**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal